



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2019/07/15

ATA N.º 14/2019

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício. -----

Ausentes – Senhora Vereadora Deolinda Maria Malta Gomes, em substituição do Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Requalificação do espaço público – Entrada Nascente da E.N. 103 – Acordo de Gestão. -----

7 – Iluminação Pública - Instalação de Led's – Erros e Omissões. -----

8 – Pedido de isenção de pagamento de terrado – Alberto Joaquim Gouveia Dias. -----

9 – Apoios:-----

9.1 – Fábrica da Igreja Nossa Senhora da Assunção – Vale de Janeiro;-----

9.2 – Associação Javalis do Asfalto.-----

10 - 6.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 6.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

11 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para se referir ao Encontro de Gerações que decorreu no passado dia sete, do corrente mês, dizendo que foi um sucesso. O número de participantes tinha aumentado em relação ao ano anterior, e pretendia deixar uma



palavra de apreço ao pelouro da Ação Social, aos trabalhadores municipais, às Juntas de Freguesia, pelo trabalho realizado, às diversas Instituições que tinham colaborado, a todos deixava uma palavra de agradecimento pelo trabalho desenvolvido que tanto tinha contribuído para o sucesso deste evento. -----

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, declarou que também pretendiam deixar uma palavra de agradecimento a todos os participantes que contribuíram para o sucesso do evento. -----

O Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, referiu-se também ao Encontro de Gerações e informou que pretendia deixar uma palavra de apreço aos trabalhadores municipais, às Juntas de Freguesia pelos apoios que prestaram, às IPSS envolvidas, à Paróquia de Vinhais na pessoa do Senhor Reverendíssimo Bispo, à Guarda Nacional Republicana, pelo apoio na coordenação e orientação do trânsito, aos Bombeiros Voluntários de Vinhais, ao Grupo Coral de Vinhais, e à Unidade Móvel de Saúde, a todos deixava os seus agradecimentos. -----

Seguidamente disse ainda que pretendia felicitar a nossa escola de natação, a qual, ainda no último fim-de-semana subiu ao podium duas vezes, com duas nadadoras. Tudo isto é fruto dos protocolos assinados e acreditava que a escola de atletismo também ia dar os seus frutos.

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, informou que, a qualidade da água da praia fluvial de Soeira era elogiada por diversas pessoas, no entanto, também se deparam com algumas críticas, pois era necessário proceder a um pequeno arranjo a nível do areal e a limpeza de pequenos arbustos de vegetação, para projetar uma melhor imagem do Concelho e contribuir que mais pessoas nos visitem. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que concorda, no entanto existe o constrangimento do ICNF, que coloca entraves a praticamente tudo. Todas as benfeitorias



ali existentes foram levadas a efeito pela Câmara Municipal de Vinhais. -----

Seguidamente informou que está a ser preparada uma candidatura ao PROVER, para arranjo daquela zona, incluindo os acessos. Quanto às limpezas, o que fosse possível iria ser feito.

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um armazém agrícola, no lote n.º 3 da Zona Industrial, em Vinhais, em nome de Belizanda de Jesus Gomes Ferreira;
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de uma habitação, na povoação de Sobreiró de Cima, em nome de Frederico Manuel da Cruz Ferreira. -----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia doze do mês de julho, do ano de dois mil e dezanove, que acusa os seguintes saldos:-----



Em dotações Orçamentais775.723,42 €
Em dotações Não Orçamentais 567.056,42 €

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

**6.1 – REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – ENTRADA NASCENTE DA
E.N. 103 – ACORDO DE GESTÃO. -----**

Relacionado com a empreitada de “Requalificação do Espaço Público – Entrada Nascente” em Vinhais, foi presente um ofício oriundo das Infraestruturas de Portugal, do seguinte teor:

“Relativamente ao assunto acima identificado, e no seguimento da prestação de seguro caução, remetem-se a V. Exa dois exemplares da licença, agradecendo a rubrica de todas as folhas, e a assinatura da última, e posterior devolução a estes Serviços, aproveitando-se também para remeter um exemplar do referido seguro caução assinado. -----

Os trabalhos deverão ser executados de acordo com o projeto e condições de licenciamento anexas à referida licença. -----

Anexa-se ainda, para apreciação, minuta tipo do acordo de gestão a celebrar ao abrigo do art.º 44 do Estatuto das Estradas Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei 34/2015, o qual carece ainda de validação interna pelos Serviços da IP, solicitando-se desde já a sua análise, a título informal, por essa Autarquia, tendo em vista o posterior desenvolvimento do processo, designadamente a obtenção das aprovações formais e assinaturas.”-----

Acordo de Gestão

“O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção, manutenção e conservação de equipamentos e infraestruturas. -----

O Município de Vinhais apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A um pedido de parecer para aprovação de um projeto, que prevê a execução de um passadiço para circulação



pedonal, e trabalhos acessórios, do km 233+250 ao km 233+775 da EN 103, na entrada Nascente de Vinhais, com o objetivo de requalificar o espaço público. -----

A Infraestruturas de Portugal, S.A verificou ainda que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da circulação. -----

Assim, -----

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em ___de ___de 201_, conforme despacho do _____; -----

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último; -----

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de _____, em sessão de _____ . -----

É celebrado entre: -----

A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013, Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de _____ de _____ de 2015, daqui em diante designada por **IP**. -----

E -----

O Município de Vinhais, com sede Rua das Freiras, 13 5320-326 Vinhais, pessoa coletiva n.º 501 156 003, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Dr. Luís dos Santos Fernandes, doravante designado por **MVNH**. -----

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo tem por objeto a execução de um passadiço na EN103 do km 233+250 ao km 233+775 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são x e y), de acordo com o Projeto de Execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao presente acordo, que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula 2.^a

Projeto

O **MVNH** elaborou, por sua conta e risco, o projeto (de execução) relativo aos trabalhos mencionados na Cláusula 1.^a. -----

Cláusula 3.^a

Aprovação do Projeto

1. O projeto de execução foi objeto de aprovação prévia pela **IP**. -----

Cláusula 4.^a

Alterações ao projeto

1. Qualquer alteração ao projeto, deverá ser objeto de parecer prévio da **IP**. -----
2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo **MVNH**, a **IP** em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto. -----

Cláusula 5.^a

Expropriações

São da inteira responsabilidade do **MVNH**, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais deverão ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor. -----

Cláusula 6.^a

Dono de obra

O **MVNH** assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.^a, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra. -----



Cláusula 7.^a

Dever de comunicação

1. O **MVNH** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação. -----
2. No mesmo prazo, indicará o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP**, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada. -----
3. O **MVNH** obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da **IP**, designadamente no que se refere à consignação, receção, garantias e transferência dominial. -----

Cláusula 8.^a

Início dos trabalhos

Caberá à **IP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na Cláusula 1.^a, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada. -----

Cláusula 9.^a

Início dos trabalhos

Competirá ao **MVNH** articular com a **IP**, a data em que será efetuada a consignação da obra, cujo auto será igualmente outorgado pelo representante do **MVNH**, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da **IP**, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo. -----

Cláusula 10.^a

Alteração ao plano de trabalhos

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deverá ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram. -----
2. O **MVNH** notificará o representante da **IP**, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos. -----
3. A **IP** pronunciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias. -----

Cláusula 11.^a

Suspensão dos trabalhos

1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art.º 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deverá a referida intenção ser comunicada previamente à **IP**, com a indicação clara dos fundamentos



legais para a mesma, devendo a **IP** pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias. -----

2. O **MVNH** fica obrigado a remeter à **IP**, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. -----

3. O **MVNH** deverá ainda comunicar à **IP** a data definida para o recomeço dos trabalhos. --

Cláusula 12.^a

Controlo de qualidade em obra

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 13^a

Controlo da execução da obra

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do **MVNH**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo. -----

2. A **IP** procederá ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **MVNH** fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados. -----

Cláusula 14.^a

Serviços afetados e restabelecimentos

1. É obrigação do **MVNH**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.^a, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades. -----

2. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento. -----

Cláusula 15.^a

Caução

1. No que respeita às cauções prestadas pelo empreiteiro, a título de garantia de boa execução da obra, deverá ficar desde logo assegurado que a transferência de titularidade da obra



decorrente do presente acordo, determinará igualmente a transferência dos direitos subjacentes à respetiva garantia, pelo que, do texto desta, deverá constar expressamente, que:

a. Até à receção provisória da obra, o beneficiário da garantia prestada será o **MVNH**, e que, -----

b. Desde a receção provisória da obra, e até à sua receção definitiva, será a **IP** a beneficiária da garantia prestada. -----

2. O **MVNH** celebrou um seguro-caução junto da AGEAS, cujo beneficiário é a **IP**, nos termos da apólice anexa ao presente acordo, e que dele faz parte integrante. -----

Cláusula 16.^a

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1. Compete ao **MVNH** o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória. -----

2. O **MVNH** notificará a **IP**, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. -----

Cláusula 17.^a

Receção provisória

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, haverá lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória. -----

2. Deste ato será lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do **MVNH**, do empreiteiro e da **IP**, presentes no ato de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão. -----

3. Nos termos do presente acordo, fica o **MVNH** obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da **IP**, sem o qual, o representante do **MVNH** não poderá outorgar o documento acima referido. -----

4. Com a receção provisória dos trabalhos, o **MVNH** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra. -----

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual

1. Com a receção provisória da obra, a **IP** assume a posição jurídica de dono-de-obra, até aí detida pelo **MVNH**, mediante cessão da posição contratual. -----

2. Com a referida cessão, o **MVNH** entrega à **IP**, os seguintes documentos: -----

a) O Programa de Concurso e respetivo Caderno de Encargos; -----

b) O contrato de empreitada e respetivos anexos e aditamentos; -----



- c) Toda a documentação relevante, relativa à gestão da empreitada; -----
d) Os bens ou o título constitutivo da garantia; -----
e) Declaração de quitação emitida pelo empreiteiro. -----
3. A cessão da posição contratual é feita nos termos constantes do anexo IV ao presente acordo, que dele faz parte integrante. -----

Cláusula 19.^a

Transferência dominial

1. O **MVNH** obriga-se a informar o empreiteiro que o objeto da empreitada integrará o domínio público rodoviário nacional. -----
2. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, serão integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra. -----
3. O **MVNH** obriga-se a entregar á **IP** a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional. -----
4. O **MVNH** prestará ainda à **IP** todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior, designadamente, junto do empreiteiro, diligenciando no sentido de obter a colaboração deste em todo o processo. -----

Cláusula 20.^a

Receção definitiva

Na sequência do previsto na cláusula 18.^a, as obrigações associadas à receção definitiva correrão sob a exclusiva responsabilidade da **IP**. -----

Cláusula 21.^a

Bens que integram o domínio público

O **MVNH** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado. -----



Cláusula 22.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito. -----
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deverá o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados presente acordo. -----
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo. -----

Cláusula 23.^a

Resolução

- A **IP** reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos: -----
- a) Se o **MVNH** não proceder às comunicações previstas na Cláusula 7.^a nos termos aí estabelecidos; -----
 - b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MVNH**; -----
 - c) Se o **MVNH** alterar o projeto sem o acordo prévio da **IP**; -----
 - d) Se o **MVNH** alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à **IP**; -----
 - e) Se o **MVNH** suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à **IP**; -----
 - f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo; -----
 - g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência até à consignação da obra.

Cláusula 24.^a

Ressarcimento

1. O **MVNH** indemniza a **IP** por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo. -----
2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação. -----



Clausula 25.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços: -----

a) A correspondência que o **MVNH** remeter à **IP** deverá ser efetuada para: -----

Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

Direção de Serviços da Rede e Parcerias -----

Praça da Portagem -----

2809-013 Almada -----

b) A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MVNH** deverá ser efetuada para: -----

Câmara Municipal de Vinhais -----

Rua das Freiras, 13 -----

5320-326 Vinhais -----

Cláusula 26.^a

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN. -----

2. A **IP** notifica o **MVNH** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo. -----

Cláusula 27.^a

Danos

1. O **MVNH** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação. -----

2. O **MVNH** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação. -----



Cláusula 28.^a

Dever de colaboração

1. O **MVNH** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte: -----
- a) Cumprimento de obrigações legais; -----
 - b) Formalização de situações constituídas; -----
 - c) Prestação de informação; -----
 - d) Fornecimento de documentos; -----
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros. -----
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo. -----

Cláusula 29.^a

Responsabilidade civil

O **MVNH** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência. -----

Cláusula 30.^a

Vigência

O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura, até à receção provisória da obra mencionada. -----

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras: -----

- a) Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr; -----
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados; -----
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês; -----



d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte. -----

Cláusula 32.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Acordo de Gestão a celebrar entre as Infraestruturas de Portugal, Sa., e o Município de Vinhais. -----

7 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INSTALAÇÃO DE LED’S – ERROS E OMISSÕES.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que, a Empresa de Telecomunicações e Eletricidade, Ld.ª, eventual concorrente à empreitada de “Iluminação Pública – Instalação de Led’s”, tinha apresentado um pedido de esclarecimentos e de erros e omissões, que a seguir se transcreve: -----

“Vem por este meio a solicitar pedido de esclarecimentos, erros e omissões ao abrigo do ponto 10 do Programa de Procedimento, nos seguintes termos: -----

- a) No ponto 14, alínea j2) é definido para a solução L 1, "luminária do tipo viária decorativa. Dado que no Anexo D do Projeto de Execução é referido que o tipo de fotometria é radial, solicita-se esclarecimento se o pretendido é uma luminária tipo viária com fotometria assimétrica ou uma luminária do tipo jardim com fotometria radial -----
- b) No ponto 14 alínea j1) do Programa de Procedimento é solicitada a entrega do certificado ENEC para todas as luminárias Solicita-se esclarecimento se é necessário a entrega do certificado ENEC completo com todos os seus anexos. -----
- c) No ponto 14 alínea j1) do Programa de Procedimento é solicitada a entrega do certificado ENEC para todas as luminárias viárias, no entanto tal não é solicitado para as luminária do tipo L1 e L5. Sendo a certificação ENEC uma garantia para o



cliente que o material a fornecer cumpre com os normativos em vigor ao nível da segurança do produto, sendo que tal é atestado por uma entidade acreditada, solicita-se esclarecimento se tal obrigação será igualmente requerida para as luminária do tipo L1 e L5. Refira-se que atualmente todos os fabricantes de referência, têm os seus produtos com certificação ENEC, sendo uma prática corrente mercado. -----

- d) Relativamente à luminária L2 verifica-se que é solicitada uma luminária do tipo Urbana, contudo trata-se de uma luminária de baixo fluxo e potência. Solicita-se esclarecimento se a luminária pretendida é efetivamente do tipo Urbana (rede subterrânea) ou se é do tipo Rural (rede viária) cumprindo assim os requisitos da DMA-C71-111/N. -----
- e) Relativamente à luminária do tipo L 1 é definido um arquétipo que se enquadra com o definido pela DMA-C71-111/N Anexo B, pelo que uma luminária com arquétipo não é qualificável de acordo com a DMA-C71-111/N. -----
Solicita-se esclarecimento se o arquétipo pretendido para a luminária do tipo L1 é o definido no Anexo B da DMA-C71-111/N (Troncocónicas). -----
- f) Relativamente à luminária do tipo L1 é definido uma fotometria do tipo radial, ou seja tipicamente utilizada em jardins. Assim e de acordo com a DMA-C71-111/N é recomendada a utilização de uma temperatura de cor de $3000 \pm 300^\circ\text{K}$. Solicita-se esclarecimento de qual a temperatura de cor pretendida para a luminária do tipo L1.
- g) Para a luminária do tipo L5 é requerida uma inclinação de -10°C a $+5^\circ$, contudo o sistema de fixação é por garfo (tipicamente para permitir um maior range de inclinações). Solicita-se esclarecimento qual é efetivamente a inclinação requerida para este tipo de luminária. -----
- h) Para todas as luminárias é solicitado "Preparado para posterior inclusão de sistema de telegestão". Solicita-se esclarecimento do que se pretende com este requisito." ---

Enviados ao júri do procedimento, este pronunciou-se nos termos seguintes: -----

“Ao oitavo dia do mês de julho de 2019, reuniu o júri do procedimento referenciado, nomeado por deliberação do órgão executivo, datada de 21 de maio de 2019, constituído por, José Alberto Martins Henriques, Presidente, e pelos vogais Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos e Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, para procederem à análise da lista apresentada pelo interessado **“ETE – Empresa de Telecomunicações de Eletricidade**



Lda.,” oportunamente, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Relativamente às questões explanadas pelo interessado, que se anexam e tendo por base o parecer emitido pelo autor do projeto, que faz parte integrante da presente ata, o júri deliberou por unanimidade dar provimento às questões apresentadas.-----

Anexa-se o “Anexo IV,” do Programa de Procedimento, devidamente retificado.-----

Mais deliberou que a junção da peça retificada, bem como os esclarecimentos efetuados não implicam alterações aos aspetos fundamentais das peças do procedimento. -----

De acordo com o estipulado no n.º 9 do artigo 50.º os esclarecimentos prestados bem como as retificações efetuadas fazem parte integrante das peças do Procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso divergência.-----

De acordo com o n.º 2 do artigo 69.º o Júri submete á aprovação superior a presente ata onde consta a análise efetuada às questões apresentadas.-----

Relativamente ao prazo fixado para apresentação de proposta deve ser dado cumprimento ao estipulado no n.º 1, devendo a sua decisão ser aprovada pelo órgão competente de acordo com o n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.-----

a) No ponto 14, alínea j2) é definido para a solução L1, “luminária do tipo viária decorativa”. Dado que no Anexo D do Projeto de Execução é referido que o tipo de fotometria é radial, solicita-se esclarecimento se o pretendido é uma luminária tipo viária com fotometria assimétrica ou uma luminária do tipo jardim com fotometria radial. -----

R: Para a luminária do tipo L1 pretende-se uma fotometria radial ou seja a luminária deverá ser luminária do tipo jardim conforme definido na DMA-C71-111/N. -----

b) No ponto 14 alínea j1) do Programa de Procedimento é solicitada a entrega do certificado ENEC para todas as luminárias. Solicita-se esclarecimento se é necessário a entrega do certificado ENEC completo com todos os seus anexos. -----

R: Devem ser entregues os certificados ENEC completos com os respetivos anexos. -----



c) No ponto 14 alínea j1) do Programa de Procedimento é solicitada a entrega do certificado ENEC para todas as luminárias viárias, no entanto tal não é solicitado para as luminária do tipo L1 e L5. Sendo a certificação ENEC uma garantia para o cliente que o material a fornecer cumpre com os normativos em vigor ao nível da segurança do produto, sendo que tal é atestado por uma entidade acreditada, solicita-se esclarecimento se tal obrigação será igualmente requerida para as luminária do tipo L1 e L5. Refira-se que atualmente todos os fabricantes de referência, têm os seus produtos com certificação ENEC, sendo uma prática corrente de mercado. -----

R: Erro ou omissão aceite. Devem ser entregues os certificados ENEC completos e com todos os anexos para todos os tipos de luminárias previstos em caderno de encargos. -----

d) Relativamente à luminária do tipo L2 verifica-se que é solicitada uma luminária do tipo Urbana, contudo trata-se de uma luminária de baixo fluxo e potência. Solicita-se esclarecimento se a luminária pretendida é efetivamente do tipo Urbana (rede subterrânea) ou se é do tipo Rural (rede aérea) cumprindo assim os requisitos da DMA-C71-111/N. -----

R: A luminária do tipo L2 a fornecer deverá ser do tipo urbano, para instalação em rede subterrânea, cumprindo os requisitos da DMA-C71-111/N. -----

e) Relativamente à luminária do tipo L1 é definido um arquétipo que não se enquadra com o definido pela DMA-C71-111/N – Anexo B, pelo que uma luminária com este arquétipo não é qualificável de acordo com a DMA-C71-111/N. -----

Solicita-se esclarecimento se o arquétipo pretendido para a luminária do tipo L1 é o definido no Anexo B da DMA-C71-111/N (Troncocónicas). -----

R: Erro ou omissão aceite. Todos os tipos de luminárias a fornecer no âmbito do presente contrato devem estar qualificadas pela EDP Distribuição de acordo com a DMA-C71-111/N. Verifica-se que o arquétipo considerado não estava conforme o Anexo B da referida DMA, pelo que a luminária L1 a apresentar pelos concorrentes deverá cumprir o definido no Anexo B da DMA-C71-111/N. -----



f) Relativamente à luminária do tipo L1 é definido uma fotometria do tipo radial, ou seja tipicamente utilizada em jardins. Assim e de acordo com a DMA-C71-111/N é recomendada a utilização de uma temperatura de cor de $3000\pm 300^{\circ}\text{K}$. Solicita-se esclarecimento de qual a temperatura de cor pretendida para a luminária do tipo L1. -----

R: Erro ou omissão aceite. Ver resposta à alínea a). A temperatura de cor a considerar para a luminária do tipo L1 é de $3000\pm 300^{\circ}\text{K}$ conforme definido na DMA-C71-111/N para as luminárias do tipo jardim. -----

g) Para a luminária do tipo L5 é requerida uma inclinação de -10°C a $+5^{\circ}$, contudo o sistema de fixação é por garfo (tipicamente para permitir um maior range de inclinações). Solicita-se esclarecimento qual é efetivamente a inclinação requerida para este tipo de luminária. ---

R: Erro ou omissão aceite. A luminária deve permitir no mínimo uma regulação -90° a $+90^{\circ}$ em passos de 5° de forma a permitir o usufruto pleno da fixação por garfo. -----

h) Para todas as luminárias é solicitado “Preparado para posterior inclusão de sistema de telegestão” Solicita-se esclarecimento do que se pretende com este requisito. -----

R: As luminárias do tipo L1,L3,L4 e L5 devem estar equipadas com driver com entrada 1-10V ou Dali que permita a ligação de um controlador de luminária. Devem igualmente dispor de espaço para incorporação futura do controlador de luminária. -----

As luminárias do tipo L2 deverão estar equipada com NEMA SOCKET de 7 pins. Deve ser fornecido controlador de luminária com as seguintes características mínimas: -----

Tensão de funcionamento : 230V/50Hz -----

Temperatura de Funcionamento: $T_a = -40^{\circ}\text{C}$ a $T_a = +65^{\circ}\text{C}$ -----

Consumo em stand-by: $< 1.0\text{W}$ -----

Consumo (em comunicação) : $< 2.7\text{W}$ -----

Protocolo IPv6 -----

Índice de proteção IP 66-----

Classe II de isolamento elétrico -----



Em conformidade com a Diretiva de Equipamentos de Rádio, Diretiva de Compatibilidade Eletromagnética, a Diretiva de Baixa Tensão e Diretiva RoHS-----

Certificação CE-----

Com sistema GPS -----

Compatível com NEMA socket de 7 pinos em conformidade com as normas ANSI C136.10 e C136.41 com bloqueio por torção.-----

Deve ser entregue com a proposta a seguinte documentação, sob pena de exclusão do concorrente: -----

- Ficha técnica do Sistema e do Controlador de Luminária.-----
- Documento Comprovativo do Procedimento de Avaliação de Conformidade do Controlador de Luminária de acordo com o Anexo IV da Diretiva de Equipamentos Rádio, emitido por organismo notificado para o efeito.-----
- Declaração de Garantia do Fabricante do Controlador da Luminária por um período mínimo de 2 anos mas que deverá ser igual ao período de garantia das luminárias.” -----

Após a sua análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a ata do júri anteriormente transcrita e aprovar os esclarecimentos a prestar e os erros e omissões apresentados, bem como prorrogar o prazo para apresentação de propostas nos termos dos n.ºs 1 e 2, do art.º 64.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

8 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TERRADO – ALBERTO JOAQUIM GOUVEIA DIAS. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Alberto Joaquim Gouveia Dias, na qualidade de feirante, onde solicita que seja isentado temporariamente do pagamento trimestral do terrado em Vinhais, uma vez que a sua esposa se encontra no IPO do Porto em tratamento e se debatem com problemas financeiros. -----

Relativamente a este assunto o fiscal municipal, António Morais Alexandre, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Solicita o requerente o não pagamento temporário do terrado que ocupa na feira quinzenal em Vinhais, em virtude de estar com dificuldades financeiras, devido a sua esposa ter feito uma cirurgia no I.P.O., no Porto e estar a fazer tratamentos. -----

Para os devidos efeitos cumpre-me informar: -----

A senhora Carla Maria Cadete Dias, esposa do requerente, comunicou-me via telefone que foi submetida a uma cirurgia á mama esquerda no dia 20-11-2018. -----

Necessitando de ser acompanhada e efetuar os respetivos tratamentos, faz diversas deslocações ao I.P.O. do Porto, os quais lhe acarretam um dispêndio financeiro, para o qual não estava preparada. -----

Este pedido foi extensivo a outras camaras do distrito onde também realiza feiras, e até á presente data só a camara municipal de Mirandela acedeu ao seu pedido, atribuindo-lhe a isenção de pagamento de 2 trimestres (6 meses). -----

O requerente ocupa o lote n.º 46 com **11** metros, pagando trimestralmente a importância de 33.00€-----

Estas situações não estão previstas no Regulamento Municipal da Atividade de Comercio a Retalho Exercida por Feirantes. -----

No entanto, o n.º 2 do artigo n.º 34 do regulamento refere que: *"Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do senhor Presidente da Camara, a quem caberá determinar as ordens de serviço ou instruções que entenda necessárias para a sua boa execução."* -----

O Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, opinou que a informação da fiscalização é escassa, ficavam sem saber a residência do requerente e estavam a abrir um precedente para o futuro. Para além disso, a Câmara Municipal de Vinhais estava a disponibilizar o transporte dos doentes oncológicos do Concelho. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, isentar o requerente do pagamento de dois trimestres pela ocupação do terrado que ocupa nas feiras em Vinhais, atendendo aos motivos apresentados. -----

Mais foi deliberado, que futuramente pedidos semelhantes devem vir devidamente documentados. -----



9 – APOIOS:-----

9.1 – FÁBRICA DA IGREJA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO – VALE DE JANEIRO.-----

Foi presente uma carta proveniente da Direção da Fábrica de Igreja de Nossa Senhora da Assunção, em Vale de Janeiro, na qual solicita a concessão de um apoio monetário para ajuda do pagamento de despesas com a pavimentação em betuminoso, do largo do acesso à escadaria do Santuário de Nossa Senhora da Assunção em Vale de Janeiro, apresentando para o efeito uma estimativa orçamental do valor de dezoito mil e quinhentos euros (18.500,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Relativamente a este assunto o técnico superior de engenharia, Luís António Bebião Pires, emitiu um parecer, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a o seguinte: -----

- Após visita e ao local, conforme despacho de V. Ex.^a realizar, bem como a medição dos mesmos e sua orçamentação, para que se proceda à realização dos trabalhos necessários, para a Pavimentação em Betuminoso. -----

Valor Apresentado pela Fábrica da Igreja de Nossa Sr.^a da Assunção para a realização dos trabalhos é de (18.500,00 € +I.V.A. ou seja 22.755,00 € Vinte e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Euros). -----

Valor da **Estimativa Orçamental para os trabalhos estritamente** necessários é de 15.012,00 € +I.V.A. ou seja um total de 18,464,76€ (**Dezoito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Euros e Setenta e Seis Cêntimos**). -----

Encontra-se manuscrito, no referido parecer, uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“À Reunião de Câmara com a proposta de apoio no valor de 15.000 euros.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de quinze mil euros (15.000,00 €), à Fábrica da Igreja de Nossa Senhora da Assunção de Vale de Janeiro, destinado a compartilhar das despesas de



pavimentação em betuminoso do largo do acesso à escadaria do Santuário de Nossa Senhora da Assunção em Vale de Janeiro. -----

9.2 – ASSOCIAÇÃO JAVALIS DO ASFALTO.-----

Foi presente o plano de atividades para o ano de dois mil e dezanove, apresentado pela Associação Javalis do Asfalto, onde solicita que lhe seja atribuído um apoio financeiro no valor de nove mil quatrocentos e oitenta e cinco euros (9.485,00 €), destinado a compartilhar as atividades constantes do plano de atividades para o ano de dois mil e dezanove. -----

Relativamente a este assunto o Senhor Vereador detentor do pelouro do desporto, Pedro Miguel Martins Miranda, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Dando cumprimento ao despacho de V.^a Ex.^a relativo ao pedido de apoio para cumprimento do Plano de Atividades da Associação Javalis do Asfalto, referente ao ano 2019, cumpre-me informar o seguinte: -----

Do objetivo: -----

- A Associação javalis do Asfalto é uma associação motard sem fins lucrativos e tem como objetivo a prática do motociclismo, organização de provas motorizadas desportivas, passeios, provas cronometradas, eventos, bem como divulgar e promover o concelho de Vinhais. -----

Dos Destinatários: -----

- A direção da associação supra apresentou o Plano de Atividades do ano 2019 e solicita à autarquia a atribuição de um apoio de 9.485,00€ de forma a fazer face às despesas decorrentes do seu funcionamento. -----

Da Proposta: -----

- Atendendo ao excelente trabalho que esta associação tem desenvolvido no concelho; -----
- Considerando as provas organizadas que originam a visita de motards de todo o país e do país vizinho; -----
- Uma vez que no seu plano de atividades constam provas de competição, eventos em



colaboração com o município e o encontro motard. -----

Tendo em conta a disponibilidade financeira do município entendo, salvo melhor opinião que seja atribuindo o apoio do ano anterior, 7.000,00€” -----

Usou da palavra o Senhor Vereador detentor do pelouro do desporto, Pedro Miguel Martins Miranda, para opinar que a Associação Javalis do Asfalto, organiza vários passeios e encontros culminando com uma concentração em Vinhais, onde reúne já um elevado número de participantes. Começa a afirmar-se como uma verdadeira Associação Motard que leva o nome de Vinhais, além fronteiras, como ainda aconteceu recentemente com a deslocação de seis motards Vinhaenses, a seis países e ao Vaticano transportando a bandeira do Concelho de Vinhais. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro do montante de sete mil euros (7.000,00 €), destinado a participar o pagamento das despesas, originadas com a realização das atividades constantes do plano de atividades para dois mil e dezanove, devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----

10 - 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 6.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de vinte mil euros (20.000,00 €) e a 6.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de cinco mil e um euros (5.001,00 €). -----

11 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----



E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----